



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## LEI Nº. 2181 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1946/2006, E DO INCISO IV, ACRESCENTA O INCISO VI E PARÁGRAFO ÚNICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 1946, de 31 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Para fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Segurança e Educação de Trânsito – FUMSET, fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito, com atribuições consultiva e deliberativa, composto de 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

I .....

II .....

III .....

IV – 01 (um) membro do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Lima - CONSEPNL;

V .....

VI – 01 (um) membro de entidade representativa da sociedade ligada à área de Trânsito.

*Arquivo*  
*06/12/10*  
1  
*[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA.

Parágrafo único - As funções desempenhadas pelos componentes do Conselho Municipal de Trânsito, por serem consideradas de relevância para o serviço público, serão livres de qualquer remuneração para o Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 03 de dezembro de 2010.

  
Carlos Roberto Rodrigues  
PREFEITO MUNICIPAL

/am